

## LEI Nº 260

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

(Autoriza a Permuta de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua propriedade, sito nesta cidade à rua Jorge Montenegro, com a área de 199 metros quadrados, por outro terreno de 184 metros quadrados situado na mesma rua, indispensável para a retificação do alinhamento da citada via pública e pertencente ao senhor Amilton Pinto.

Parág. Único - Uma vez realizada a permuta de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar por meio de "Carta de Data" o referido senhor, providenciando ipso facto o imediato alargamento daquela rua.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 1961

Pedro Passos Leoni  
Prefeito Municipal